



Microfilme nº 62996
Data: 09/05/2024

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

ESTATUTO SOCIAL DO CAMP PIERO POLLONE **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação

Artigo 1.

CAMP PIERO POLLONE – Centro de Assistência Social e Motivação Profissional, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, inscrito sob o nº 594717, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.140.768/0001-97.

Artigo 2.

CAMP PIERO POLLONE – Centro de Assistência Social e Motivação Profissional, doravante neste Estatuto Social designado simplesmente por **CAMP PIERO POLLONE**.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 3.

O **CAMP PIERO POLLONE** tem por finalidade a assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações da assistência social.

Artigo 4.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **CAMP PIERO POLLONE** envida esforços em:

I– Promover a assistência social na forma de defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços, e execução de programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, por meio da capacitação de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho;

II - Promover, realizar cursos, capacitações, treinamentos e palestras objetivando a defesa e garantia dos direitos e promoção da cidadania dos jovens e adolescentes;

III- A Assistência ao adolescente e/ou jovem e à educação profissional na realização do programa de socioaprendizagem, promovendo a integração ao mundo do trabalho.

IV – A promoção de estágios, atuando como agente integrador, objetivando o desenvolvimento do estudante de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, nas atividades práticas de vida cidadã e para o mundo do trabalho;

V – Desenvolver o protagonismo juvenil fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

VI - Despertar no jovem o interesse pela descoberta de suas potencialidades e habilidades, facilitando o seu direcionamento para a integração no mundo do trabalho;



VII - Realizar convênios e parcerias, com órgãos públicos e entidades privadas objetivando inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;

VIII – Promover e prestar serviços de convivência de vínculos familiares, e a convivência comunitária, e executar Projetos Sociais focados em ações de proteção e de promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

XIV- Execução de programas de Estágios, para adolescentes, jovens e adultos.



Capítulo III – Da Ação Administrativa do CAMP PIERO POLLONE

Artigo 5.

Toda ação administrativa do **CAMP PIERO POLLONE** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Da Atividade-Meio

Artigo 6.

O **CAMP PIERO POLLONE** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7.

No exercício de suas finalidades institucionais, o **CAMP PIERO POLLONE** não faz discriminação de raça, sexo, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou político.

Capítulo VI – Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Constitucionais

Artigo 8.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **CAMP PIERO POLLONE** pode firmar contratos, convênios, parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo VII – Da Sede

Artigo 9.

O **CAMP PIERO POLLONE** tem sua sede na Rua Paulino de Lima nº 245, Jardim Ana Maria, 2º subdistrito da cidade de Santo André, CEP nº 09260-610 e pode abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional, podendo as Filiais serem regidas por Normas Internas.

Capítulo VIII – Do Foro

Artigo 10.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André, para dirimir dúvidas ou litígios sobre qualquer assunto relacionado com o **CAMP PIERO POLLONE**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Artigo 19.

O associado que desejar deixar a condição de associado do **CAMP PIERO POLLONE** deve requerer por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 20.

A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo perante o Conselho Deliberativo. Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recuso à Assembleia Geral contra a exclusão, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação da decisão do Conselho Deliberativo. Havendo recurso para a Assembleia Geral contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 21.

É direito do associado:

- I – Participar das atividades do **CAMP PIERO POLLONE**, auxiliando na sua manutenção;
- II- Participar de todos os atos solenes e comemorativos da entidade;
- III – Participar da Assembleia Geral. Com direito a voz e voto;
- IV – Ser eleito para participar da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, o seu desligamento.

Capítulo V – Dos Deveres dos Associados

Artigo 22.

É dever do associado:

- I – Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- II – Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dos demais órgãos de administração do **CAMP PIERO POLLONE**;
- III – Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos sociais;
- IV – Manter conduta ética compatível;
- V – Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos;
- VI – Participar das Reuniões e Assembleias, nelas apresentando propostas e votando para que o **CAMP PIERO POLLONE** alcance os seus objetivos institucionais;
- VII – Comunicar por escrito, ao Conselho Deliberativo, mudanças de domicílio e residência.

Capítulo VI – Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações do CAMP PIERO POLLONE

Artigo 23.

O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CAMP PIERO POLLONE**.



HP

Handwritten signature and initials in blue ink.



Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 24.

O Rotary Club de Santo André Norte, pessoa jurídica, é representado no **CAMP PIERO POLLONE** por seus associados.

Artigo 25.

Os associados do Rotary Club de Santo André Norte, no exercício de cargo eletivo, se desligado ou destituído pela sua outorgante, perde sua função no **CAMP PIERO POLLONE**.

Artigo 26.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **CAMP PIERO POLLONE**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I – Do voluntariado

Artigo 27.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **CAMP PIERO POLLONE** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 28.

O **CAMP PIERO POLLONE** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 29.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno ou Normas Internas, devendo o Voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Artigo 30.

O **CAMP PIERO POLLONE** mantém Listagem dos Voluntários que lhe prestam serviços.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 31.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano no governo do **CAMP PIERO POLLONE**.

Artigo 32.

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas no artigo 21 deste Estatuto Social.

Capítulo II – Da Convocação, Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 33.

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 34.

Os associados são convocados para Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de carta circular, correio eletrônico, com aviso de recebimento, ou por meio de publicação na imprensa local, ou ainda por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 35.

Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 34 supra.

Artigo 36.

I – Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º - A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o último dia do mês de março seguinte ao término do exercício social, para apreciação de Relatório de Atividades, aprovação das contas da Diretoria Executiva e Balanço Patrimonial no exercício encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como para tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral se reúne anualmente com prazo até 15 de dezembro, sendo nos anos pares para eleger os membros da Diretoria Executiva que tomarão posse no primeiro dia de julho do ano subsequente, e nos anos ímpares para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que tomarão posse no primeiro dia de julho do ano subsequente.

II- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

§ 1º - A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo cinco membros do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos associados em condição de votar.

Artigo 37.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com no mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em seguida e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Artigo 38.

Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda na ausência ou impedimento desse, ao Secretário da Diretoria Executiva, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 39.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Primeiro Secretário ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 40.

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 41.

Compete à Assembleia Geral:

I – Cumprir o Estatuto Social;

II – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V – Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;

VI – Aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;

VII – Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, após efetiva análise pelo Conselho Deliberativo, embasado em relatório circunstanciado do Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **CAMP PIERO POLLONE**;

IX – Deliberar sobre assuntos de interesse social;



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



- X – Decidir sobre a declaração de associado BENEMÉRITO ou HONORÁRIO;
- XI – Analisar, aprovar e alterar Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XII – Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Conselheiros, Diretores e associados;
- XIII – Deliberar sobre assuntos gerais.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição e Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 42.

O **CAMP PIERO POLLONE** é administrado por uma Diretoria Executiva sem cargos vitalícios e assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º - O **CAMP PIERO POLLONE** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º - Não pode ser nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva seu cônjuge para os cargos de Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 43.

O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 44.

A Diretoria Executiva toma posse no dia 1º de julho do ano subsequente a sua eleição e exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período do seu mandato. O Presidente que inicia em 1º de julho, acompanhará as atividades do Presidente em exercício desde 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 45.

Compete a Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **CAMP PIERO POLLONE** e/ou Normas Internas, as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, o Relatório Anual das Atividades e sua prestação de contas, com balanço encerrado, ouvido o Conselho Fiscal;

III – Elaborar o Regimento Interno do **CAMP PIERO POLLONE**, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e, depois de ouvido o Conselho Fiscal, os mesmos devem ser levados à aprovação pela Assembleia Geral;

IV – Admitir, licenciar e excluir associados efetivos;

V – Conceder títulos de associados beneméritos;

VI – Conceder títulos de associados honorários;

VII – Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

IX – Atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;





- X – Comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis “ad referendum” da Assembleia Geral;
XI – Comprar, vender, alinear, bens móveis inclusive veículos automotores, “ad referendum” da Assembleia Geral;
XII – Contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica a tanto;
XIII – Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo II – Do Procedimento para Preenchimento dos Cargos Vagos da Diretoria Executiva

Artigo 46.

Será declarado vago o cargo do membro da Diretoria Executiva que, no curso do ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas.

Artigo 47.

Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria Executiva por faltas não justificadas, por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, serão as mesmas preenchidas pelos demais membros na forma prevista no artigo 48 desse Estatuto Social.

Artigo 48.

Ocorrendo renúncia, afastamento ou impedimento de membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo receberá da Diretoria Executiva as indicações necessárias no tocante aos nomes e cargos para, em Reunião Extraordinária especificamente convocada, proceder a análise e verificação das indicações, aprovando-as ou não e, se aprovadas, no mesmo ato serão empossados os membros indicados, os quais exercerão as funções pelo tempo faltante ao cumprimento dos mandatos em curso.

Artigo 49.

Em não sendo aceita a indicação pelos Conselheiros Indicados, a Diretoria Executiva deverá centrar as indicações entre os demais associados e, da mesma forma, levá-las ao Conselho Deliberativo que, por seu colegiado, iniciará o procedimento na forma do artigo 48 desse Estatuto Social.

Artigo 50.

A convocação do Conselho Deliberativo, para o fim específico de preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva, será feita nos 15 (quinze) dias que se sucederem à vacância do cargo na forma prevista por Estatuto Social.

Artigo 51.

A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 52.

Suas reuniões serão públicas, podendo, contudo, funcionar em sessão secreta quando julgar conveniente.

Artigo 53.

As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos.

Capítulo III – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 54.

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto Social, bem como das resoluções tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;
III – Convocar a Diretoria Executiva para sessões extraordinárias;
IV – Representar o **CAMP PIERO POLLONE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;





V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ou mediante procuração, em conjunto ou separadamente, com firma reconhecida em duas vias, ou por instrumento público;

VI – Constituir procuradores e advogados, com a cláusula “ad judícia”, conferindo-lhe os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

VII – Assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII – Autorizar a locação de bens imóveis;

IX – Rubricar os livros, subscrever os termos de abertura e encerramento e assinar Atas e Diplomas;

X – Verificar e subscrever os balancetes mensais da Tesouraria;

XI – Autorizar, sempre por escrito e responsabilidade, a saída de qualquer bem patrimonial da entidade;

XII – Apresentar o relatório anual aos Conselhos Deliberativos e Conselho Fiscal, fazendo-o acompanhar do balanço que demonstre a situação financeira da entidade, bem como de um mapa de benefícios prestados, sem mencionar nomes dos beneficiários e outro mapa de movimento dos associados, submetendo-os antecipadamente à apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva;

XIII – Receber as propostas dos membros da Diretoria Executiva, submetendo-as à discussão e votação pela ordem que forem apresentadas;

XIV – Transferir o cargo ao Vice-Presidente ou no impedimento deste ao Secretário, fazendo-se substituir por um destes, quando contar com impedimentos ou, justificadamente, tiver que faltar a 3 (três) seções ordinárias consecutivas;

XV – Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, recibos, ordens de pagamento, retirada de qualquer quantia dos estabelecimentos em que acharem depositados os fundos sociais, sempre em conjunto de dois e mediante documentos comprobatórios de despesas;

XVI – Fazer-se substituir, legalmente, quando quiser discutir nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;

XVII – Nomear, juntamente com os demais Diretores, os demais integrantes que integrarem a Diretoria Executiva por motivos de vacância de cargos;

XVIII – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os nomes dos membros escolhidos pelos Diretores de Departamentos, para compô-los;

XIX – Contratar (exceto grau de parentesco nível dois de qualquer membro do Rotary Club) e demitir funcionários;

Artigo 55.

Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente;

II – Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 56

Compete ao Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários;

II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, após secretariá-las;

III – Superintender todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente toda a correspondência, quando necessário;

IV – Manter em boa ordem toda a documentação do **CAMP PIERO POLLONE** e o fichário dos associados, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos que utilizam dos serviços do **CAMP PIERO POLLONE**;

V – Preparar os relatórios e prestação de contas da Diretoria Executiva nos prazos estatutários;

VI – Manter em arquivo, atualizações e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos.



4



Artigo 57.

Compete ao Tesoureiro:

- I – Organizar a escrituração contábil da entidade, apresentando trimestralmente à Diretoria Executiva o balancete do trimestre anterior e o anual de cada exercício, sempre os assinando em conjunto com o Presidente;
- II – Manter a escrituração contábil do **CAMP PIERO POLLONE** rigorosamente em dia, efetuando lançamentos com clareza, arquivando e mantendo organizados os respectivos comprovantes em local próprio;
- III – Publicar o balanço anual na imprensa local;
- IV – Promover a cobrança dos créditos do **CAMP PIERO POLLONE** e receber os valores que a ela se destinam;
- V – Efetuar pagamentos autorizados na forma que dispuser o Regimento Interno;
- VI – Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira;
- VII – Depositar e aplicar em estabelecimento bancário de comprovada solidez financeira e de prestígio nacional, indicado pela Diretoria Executiva, a receita do **CAMP PIERO POLLONE**, efetuando pagamentos e retiradas;
- VIII – Colocar à disposição dos Órgãos Diretivos os documentos financeiros e prestar os esclarecimentos necessários;
- IX – Proceder ao balanço de caixa sempre que os poderes do **CAMP PIERO POLLONE** o exigir;
- X – Comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas e receitas;
- XI – Fornecer ao Secretário, com a devida antecedência, os elementos necessários à elaboração do relatório e da prestação de contas;
- XII – Ao final de cada mês checar e vistar todos os pagamentos, transferências e demais movimentações realizadas via eletrônica em conta corrente;
- XIII- Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 58.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- II – Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 59.

A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Artigo 60.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **CAMP PIERO POLLONE** a favor de terceiros.

Capítulo V – Da Constituição do Conselho Deliberativo

Artigo 61.

O Conselho Deliberativo é composto no mínimo por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 62.

O Conselho Deliberativo do **CAMP PIERO POLLONE** possui uma Diretoria assim constituída: Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Secretário, e demais membros efetivos e suplentes.



Handwritten signature

Handwritten signature



Capítulo VI – Do Mandato e Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 63.

O mandato do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 64.

O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados no que tange à orientação, fiscalização, deliberação e tomada de contas da Diretoria Executiva contando para isso, com a participação do Conselho Fiscal.

Artigo 65.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II – Nomear e empossar, pelo seu Presidente eleito e dentre seus membros, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os demais membros efetivos e suplentes;
- III – Fiscalizar as atuações da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, no que possa se referir suas contas;
- IV – Orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- V – Fiscalizar o balancete financeiro elaborado pela Diretoria Executiva, aprovando-o ou rejeitando-o, isto depois de analisado pelo Conselho Fiscal, o qual deverá apresentar relatório circunstanciado;
- VI – Examinar a previsão orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva encaminhando-a para apreciação da Assembleia Geral;
- VII – Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma constante nesse Estatuto Social, sempre após procedimento criterioso de apuração, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral, com votação em primeira reunião ordinária ou extraordinária;
- VIII – Julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e apreciar as sugestões que lhe forem submetidas;
- IX – Deliberar sobre construção, alienação, oneração ou aquisição, doação e comodato de bens imóveis da entidade, mediante apresentação das finalidades pela Diretoria Executiva, antecedido de parecer do Conselho Fiscal;
- X – Convocar o Presidente da Diretoria Executiva e demais membros associados do **CAMP PIERO POLLONE**, para esclarecimentos de interesse social;
- XI – Resolver os casos omissos nesse Estatuto Social e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **CAMP PIERO POLLONE** o Regimento Interno e as determinações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como zelar pela fiel observância das referidas normas.

Artigo 66

As deliberações do Conselho Deliberativo são de cumprimento obrigatório quando tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou suplentes participantes e, suas votações, poderão ser cumpridas por escrutínio secreto, por aclamação ou nominal.

Artigo 67

As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo devem, ser feitas por carta registrada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ou via correio eletrônico ou por telefone, em caso de urgência.

Artigo 68

Será declarado vago o cargo de membro do Conselho Deliberativo que faltar, anualmente sem justificção, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

Artigo 69

Ocorrendo vaga por faltas não justificadas, por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro do Conselho Deliberativo, será empossado no cargo, automaticamente, o Conselheiro Suplente, tomada a ordem de inscrição na chapa que o elegeu.





Capítulo VII – Da Competência dos Demais Membros do Conselho Deliberativo

Artigo 70.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I – Presidir as sessões do Conselho Deliberativo;
- II – Conceder ou caçar a palavra, justificadamente, durante as sessões;
- III – O Presidente atual dará posse ao Futuro Presidente e este por sua vez dará posse aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral;
- IV – Solicitar à Assembleia Geral a destituição do cargo de Conselheiro ou Diretor Executivo que infringir qualquer das normas desse Estatuto Social;
- V – Assumir, ou nomear membro do Conselho Deliberativo, a Presidência da Diretoria Executiva temporariamente, em caso de renúncia ou destituição de seus membros, ou morte de qualquer deles, mantendo-se no cargo até ser procedida nova eleição pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assunção;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **CAMP PIERO POLLONE**, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como zelar pela fiel observância das referidas normas;
- VII – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as devidamente e com voto de qualidade, nomeando relator para os assuntos mais relevantes, quando julgar necessário;
- VIII – Assumir ou nomear um dos membros do Conselho Deliberativo para a direção do **CAMP PIERO POLLONE** em caso de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, até manifestação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fato.
- IX – Convocar a Assembleia Geral quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, em regime extraordinário e, ordinariamente, na conformidade do presente Estatuto Social.

Artigo 71.

Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I – Assumir as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, com plenos poderes, no caso de falta ou impedimento do mesmo;
- II – Auxiliar diretamente o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de 02 (duas) funções;
- III – Desempenhar com zelo e dedicação as atividades que são conferidas por esse Estatuto Social.

Artigo 72.

Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I – Redigir, lavrar em livro ou meios próprios e assinar juntamente com os demais membros, as atas das sessões do Conselho Deliberativo;
- II – Fazer publicar os editais de convocação dos membros da Assembleia Geral, e zelar pela convocação pessoal do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III – Verificar e dar andamento a todo expediente do Conselho Deliberativo;
- IV – Substituir o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos, faltas ou vacância de cargo.

TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Da Constituição e Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 73.

O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e por dois suplentes, entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral.





§ 1º. O Primeiro Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. Em caso de vacância o suplente assume a função do titular.

Artigo 74.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho Deliberativo que é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



Capítulo II – Da Presidência, Reuniões, Assessoria e Competência do Conselho Fiscal

Artigo 75.

As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares.

Artigo 76.

O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou por seu substituto legal.

Artigo 77.

Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 78.

Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II – Dar parecer à Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III – Prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;

IV – Apreciar trimestralmente as contas do **CAMP PIERO POLLONE**, elaborando parecer fundamentado para apresentação ao Conselho Deliberativo e anualmente à Assembleia Geral;

V – Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

VI – Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do **CAMP PIERO POLLONE**.

VII – Examinar mensal e obrigatoriamente os balancetes e documentos que compõem a escrituração, livros e documentos elaborados pela Diretoria Executiva, apresentando relatórios circunstanciados nas reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII – Verificar se na arrecadação da receita e suas aplicações, foram observadas as formalidades exigidas por este Estatuto Social, bem como o critério na realização das despesas e aplicação do capital;

IX – Analisar se todas as verbas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;

X – Apurar eventual irregularidade, notificando o Conselho Deliberativo por meio de relatório circunstanciado.

Parágrafo único.

O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por pessoa física ou jurídica contratada pelo **CAMP PIERO POLLONE** para auditar o relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva.

Artigo 79.

Ocorrendo vacância de cargo, por faltas não justificadas, por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro, será indicado e empossado pelos membros remanescentes, o suplente eleito e na ordem de sucessão na chapa inscrita, em conformidade com as regras previstas no Regimento Interno do **CAMP PIERO POLLONE**.

Artigo 80.

Tornar-se-á automaticamente vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificção, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.



Artigo 81.

Ocorrendo vaga por faltas não justificadas, por afastamento efetivo de qualquer membro do Conselho Fiscal, será indicado e empossado pelo Conselho Deliberativo, o Conselheiro Suplente, pela ordem de inscrição na chapa que o eleger, para a vacância verificada.

Artigo 82.

Não havendo Suplente para o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará tantos membros efetivos e suplentes quantos necessários, para o exercício no período complementar do mandato em curso, empossando-os devidamente.

TÍTULO VII – DO PATRIMONIO SOCIAL, DOS RECURSOS E APLICAÇÕES DE SEUS RESULTADOS



Capítulo I – Do Patrimônio Social

Artigo 83.

O patrimônio social do **CAMP PIERO POLLONE** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Capítulo II – Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 84.

Os recursos econômico-financeiros do **CAMP PIERO POLLONE** são provenientes de:

- I – Donativos de Pessoas Físicas;
- II – Donativos de Pessoas Jurídicas;
- III – Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;
- IV – Receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Beneficentes, Filantrópicos e de Parcerias;
- V – Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI – Receitas decorrentes de atividade-meio, inclusive decorrentes da comercialização de produtos com sua marca devidamente registrada, venda de emprego e renda;
- VII – Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- VIII – Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX – Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo III – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 85.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo 93 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 86.

O **CAMP PIERO POLLONE** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópicos e outros.

Capítulo IV – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos



Artigo 87.

O **CAMP PIERO POLLONE** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 88.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **CAMP PIERO POLLONE** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo V – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 89.

O **CAMP PIERO POLLONE** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo VI – Das Gratuidades

Artigo 90.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o **CAMP PIERO POLLONE**, em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, concede gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Artigo 91.

A prática de concessão de Gratuidades pelo **CAMP PIERO POLLONE** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Executiva ao atendimento de suas finalidades institucionais.



TÍTULO VIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I – Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 92.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 93.

A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Ação Anual.

Artigo 94.

O **CAMP PIERO POLLONE** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 95.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit” do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com a legislação fiscal brasileira.

Artigo 96.

As demonstrações contábeis do **CAMP PIERO POLLONE** devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com a legislação fiscal brasileira e em cumprimento às normas legais.

49

Handwritten signature and initials



Artigo 97.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 98.

O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Executiva, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com qualquer número dos associados presentes nas convocações seguintes.

TÍTULO X – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I – Da não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 99.

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único.

O **CAMP PIERO POLLONE** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

TÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 100.

A dissolução ou extinção do **CAMP PIERO POLLONE** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 101.

Para a dissolução ou extinção do **CAMP PIERO POLLONE** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 102.

A dissolução ou extinção se dá quando o **CAMP PIERO POLLONE** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Da destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 103.

No caso de dissolução ou extinção do **CAMP PIERO POLLONE**, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para Entidades Benéficas CERTIFICADAS ou a Entidades Públicas, conforme for decidido pela assembleia Geral.



Handwritten signatures in blue ink.



TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 104.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

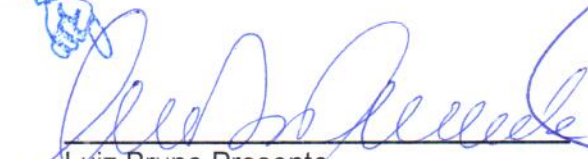
Capítulo II – Da Revogação do Estatuto Social Vigente e das Disposições Contrárias e Anteriores

Artigo 105.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 12 de abril de 2024.


Luiz Antonio Pirola
Presidente do Conselho Deliberativo


Luiz Bruno Presente
Presidente da Diretoria Executiva


Elaine Cristina de Lima Pereira Moreira
Secretária Indicada





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **62996** em **22/04/2024**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **CAMP PIERO POLLONE CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.93 REG.130 LªA-1 FLS.20 - RECOMPOSIÇÃO DOS CON-
SELHOS DELIBERATIVO (2022/2024) E FISCAL (2024/2026)
E A INCLUSÃO DO ESTAGIO NO ESTATUTO SOCIAL, BEM CO
MO SUA CONSOLIDAÇÃO.

Santo André, 09 de Maio de 2024.

[Assinatura]
INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	7,61
Páginas Adicionais....:	R\$	136,80
Vias Excedentes.....:	R\$	7,61
Emolumentos.....:	R\$	110,50
SubTotal.....:	R\$	262,52
Ao Estado.....:	R\$	74,55
I.P.E.S.P.....:	R\$	51,07
Sinoreg.....:	R\$	13,82
Tribunal de Justiça....:	R\$	18,02
Ministério Público.....:	R\$	12,64
Ao Município.....:	R\$	5,31
Custas Adicionais.....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	437,93
Depósito.....:	R\$	0,00
RECEBER.....:	R\$	437,93



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJDU000036956DU24D

Recepção : **62996**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 87

Recebi a importância acima. Data.: 09/05/2024.

Caixa: *[Assinatura]*

1ª. Via